



**Associação dos Criadores de Nelore do Tocantins
ACNT**

ESTATUTO SOCIAL

Associação dos Criadores de Nelore do Tocantins

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO – Sob a denominação de Associação de Criadores de Nelore do Tocantins, foi constituída, aos dezoito dias do mês de junho de Um mil novecentos e noventa e oito, uma associação com fins não econômicos.

ARTIGO 2º - SEDE – A sede da Associação de Criadores de Nelore do Tocantins foi criada na cidade de Palmas, mas poderá mudar de endereço de acordo com cada diretoria executiva no exercício visando facilitar a administração da entidade.

ARTIGO 3º - DESIGNAÇÃO – A Associação de Criadores de Nelore do Tocantins, doravante designada apenas como Associação ou **ACNT**, adota a sigla **ACNT**.

ARTIGO 4º - DURAÇÃO – A Associação tem o prazo de duração indeterminado e sua dissolução somente se fará pela forma estabelecida neste Estatuto.

ARTIGO 5º - SÍMBOLO – A Associação utilizará como símbolo a marca NELORE, de propriedade da **ACNB**, associada à sua razão social, de acordo com o Manual de Identidade Visual Nelore, desde que, e enquanto, estiver vigente o Contrato de Licenciamento do Uso da Marca firmado entre a **ACNB** e a **ACNT**.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

ARTIGO 6º - FINALIDADE – A **ACNT**, na condição de entidade que atua em todo o estado/região, tem por finalidades:

6.1. Representar e defender os interesses dos criadores da raça NELORE, em todo o Estado do Tocantins, apoiando e atuando em sintonia com sua entidade maior, de finalidade comum: a **Associação dos Criadores de Nelore do Brasil** (doravante denominada simplesmente **ACNB**).

6.2. Congregar e defender os interesses dos criadores da raça NELORE

em suas atividades, em todo o Estado do Tocantins, visando a melhoria da produção.

- 6.3. Reunir os Associados Criadores de NELORE, promovendo a unidade institucional e o fortalecimento da união da classe.
- 6.4. Estimular o surgimento de novos centros e pólos de criadores de NELORE no Estado do Tocantins.
- 6.5. Representar e defender os interesses dos Associados junto a órgãos públicos e privados afetos à atividade.
- 6.6. Promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesse difusos, coletivos e individuais homogêneos dos Associados.
- 6.7. Preservar, conservar e defender a raça NELORE, fomentando, expandindo e intensificando sua exploração e a melhoria de suas aptidões econômicas.
- 6.8. Implementar um conjunto de ações visando garantir um padrão para carcaças bovinas, sistemas de cria, sistemas de engorda e reprodutores da raça Nelore, através do apoio à **ACNB** na difusão e operacionalização do Programa de Qualidade Nelore Natural – PQNN.
- 6.9. Fazer com que a **ACNT** seja um órgão de informação do poder público, a fim de sugerir-lhe atos do interesse da classe e da coletividade em geral.
- 6.10. Prestigiar e colaborar, junto com a **ACNB**, com o Registro Genealógico da Raça NELORE, administrado e supervisionado pela Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ e suas delegadas, mantendo com todos estes órgãos estreita, direta e interessada relação.
- 6.11. Promover e estimular pesquisas, estudos e provas de avaliação, congressos, cursos, debates, etc, que visem o melhoramento da raça NELORE.
- 6.12. Divulgar os estudos mencionados no item anterior através de publicações da **ACNT** bem como autorizar terceiros a fazê-los.
- 6.13. Realizar exposições, leilões, feiras, torneios e outros certames que incentivem e promovam a difusão da raça NELORE.
- 6.14. Estimular o intercâmbio entre os integrantes de seu quadro institucional, prestando apoio e assistência na área de sua atuação.

- 6.15 Firmar convênios com a **ACNB** a fim de potencializar as ações de fomento e divulgação da raça, sempre respeitando os convênios firmados pela **ACNB** com outras instituições.
- 6.16 Firmar contratos e/ou convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais ou internacionais, que possam contribuir para os fins da **ACNT**.
- 6.17. Promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado, necessário à suas atividades e principalmente de seus Associados.
- 6.18. Promover ações de arrecadação de receitas com objetivos de autocusteio da **ACNT**, buscando recursos, por conta própria ou de terceiros nas seguintes áreas:
- a) Produtos de higiene, sem aplicações terapêuticas, para o uso em animais, tais como:
 - 1.1. Medicamentos para uso veterinário.
 - 1.2. Aparelhos e instrumentos de medição, aferição e pesagem.
 - 1.3. Discos e fitas em geral.
 - 1.4. Livros, álbuns, moldes de papel e impressos em geral.
 - 1.5. Couros e peles.
 - 1.6. Alimentos para animais.
 - 1.7. Artigos para animais.
 - 1.8. Animais vivos.
 - 1.9. Roupas e acessórios de vestuário de uso comum.
 - 1.10. Carnes, aves e ovos para alimentação.
 - 1.11. Bebidas, xaropes e sucos em geral; e,
 - 1.12. Jogos, brinquedos e passatempos em geral.
 - b) Prestação de serviços de consultoria aos associados.
 - c) Prestação de serviços de organização, administração e oficialização de feiras, concursos e leilões.
 - d) Serviços de comunicação, publicidade e propaganda.
 - e) Prestação de serviços de avaliação de animais.
 - f) Serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e exportação.
 - g) Promover a execução de quaisquer outras atividades correlatas e afins com o seu objetivo social.

CAPÍTULO III DO QUADRO INSTITUCIONAL

ARTIGO 7º - CATEGORIAS — O quadro social compor-se-á das de pessoas físicas e jurídicas, criadores, selecionadores e afetos de gado bovino da raça NELORE no Estado do Tocantins, e compor-se-á das seguintes categorias de Associados:

- 7.1. **FUNDADORES** – São os Associados que subscreverem a Ata da Assembléia Geral de Fundação da **ACNT**.
- 7.2. **CONTRIBUINTES** – São os Associados que pagam as anuidades fixadas e aprovadas pela Assembléia Geral, divididos em duas sub-categorias:
 - 7.2.1. **CONTRIBUINTES PLENOS** – associados habilitados a desfrutar de todos os benefícios e direitos oferecidos pela **ACNT**.
 - 7.2.2. **CONTRIBUINTES ESPECIAIS** – associados habilitados a desfrutar de todos os benefícios e direitos oferecidos pela **ACNT**, com exceção das atividades relacionadas ao Ranking de Criadores e Expositores.
- 7.3. **BENEMÉRITOS** – São os Associados que fizeram doações patrimoniais ou praticaram atos de interesse relevante a **ACNT**, e à raça NELORE dentro do Estado do Tocantins.
- 7.4. **HONORÁRIOS** – São os associados que por decisão da Assembléia Geral recebem este título em reconhecimento a relevantes serviços prestados à produção nacional de NELORE.
- 7.5. **ENTIDADES CORRESPONDENTES** – Constituídas pelas associações internacionais de criadores de NELORE ou outras entidades nacionais ou internacionais que possam contribuir com os objetivos sociais da **ACNT**.

ARTIGO 8º - ADMISSÃO – Para ser admitido como Associado, será necessário formular pedido, por escrito, manifestando à Diretoria Executiva a intenção em fazer parte do quadro de associados da **ACNT**, e da **ACNB** - caso a Associação venha a firmar convênio com esta entidade. Os solicitantes deverão preencher os seguintes requisitos:

- 8.1. Ser criador ou desenvolver atividade correlata à criação da raça bovina NELORE no Estado do Tocantins.
- 8.2. Cumprir corretamente seus deveres e obrigações perante os

órgãos públicos competentes.

PARÁGRAFO 1º - À Diretoria Executiva da **ACNT** fica assegurado o direito de aceitar ou não o pedido de admissão, para futuro encaminhamento à Assembléia Geral, através de parecer devidamente consubstanciado.

PARÁGRAFO 2º - O Associado, uma vez aprovado no quadro social, deverá contribuir com eventual taxa de admissão a ser estabelecida pela Assembléia Geral.

CAPITULO IV DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - São direitos de todos os Associados desde que estejam quites com suas obrigações para com a **ACNT**:

- 9.1. Consultar a **ACNT** sobre qualquer assunto relativo à raça NELORE.
- 9.2. Receber as publicações que a **ACNT** venha a editar ou distribuir.
- 9.3. Participar das exposições promovidas em todo o Estado do Tocantins.
- 9.4. Participar preferencialmente de leilões, feiras, congressos, etc, promovidos pela **ACNT**.
- 9.5. Apresentar à Assembléia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, propostas que julguem úteis à **ACNT** ou à criação de bovinos da raça NELORE.
- 9.6. Usar a marca NELORE, respeitando seu Manual de Identidade Visual, enquanto vigorar o Contrato de Licenciamento de Uso Marca firmado entre a **ACNB**, detentora e única proprietária da mesma, e a **ACNT**.
- 9.7. Votar e ser votado nas Assembléias realizadas na **ACNT** para a eleição de cargos institucionais.

ARTIGO 10º - DEVERES COMUNS - São deveres de todos os Associados:

- 10.1. Cumprir as disposições deste Estatuto, os regulamentos internos e as decisões das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da **ACNT**.

- 10.2. Colaborar e prestigiar com tudo quanto diga respeito à melhoria da raça NELORE, ao bem estar e ao interesse dos criadores.
- 10.3. Zelar pelo patrimônio social, moral e ético da **ACNT**.
- 10.4. Pagar pontualmente as contribuições periódicas definidas pela Assembléia Geral.
- 10.5. Aderir ao Contrato de Sub-Licenciamento de Uso da Marca NELORE, devendo respeitar todos os seus termos e condições, sob pena de desligamento do quadro associativo e da adoção de medidas punitivas e indenizatórias na hipótese de má utilização da marca.
- 10.6. Comparecer às Assembléias Gerais da **ACNT**.
- 10.7. Não tomar qualquer atitude pessoal em detrimento da imagem da **ACNT**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Associados, os diretores que compõe a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, não responderão solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações ou compromissos de qualquer natureza, sejam eles fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, de responsabilidade da **ACNT**.

ARTIGO 11º - Estarão em pleno gozo de seus direitos apenas os Associados que cumprirem seus deveres sociais, e estiverem quites com os pagamentos perante a **ACNT**.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO

ARTIGO 12º - O Associado que não estiver em dia com as contribuições junto à **ACNT**, tiver postura que não se enquadre com os objetivos da Associação, assim como se encontre sofrendo processo judicial civil ou criminal que demonstre, comprovadamente, inidoneidade moral, estará sujeito ao desligamento da **ACNT** por decisão da Assembléia Geral, em reunião convocada especialmente, para análise desta matéria, cabendo ao Associado apresentação de defesa escrita e oral por ocasião de referida Assembléia.

ARTIGO 13º - A readmissão do Associado desligado somente será possível por deliberação da Assembléia Geral, após verificada a extinção da situação que originou o desligamento, e mediante pagamento de nova taxa de ingresso a critério da Assembléia Geral. Em caso de ter sido o

desligamento decorrente de atraso no pagamento, além do valor em atraso, deverão ser comprovados o pagamento de multas e outros encargos eventualmente fixados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

ARTIGO 14° - São órgãos institucionais de deliberação, de orientação ou de fiscalização: I. Assembléia Geral; II. Diretoria Executiva; e III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 15° - A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação da **ACNT**, sendo soberana em suas resoluções não contrárias à lei ou a estes Estatutos, sendo constituída pelos Associados, todos com direito de voto.

PARÁGRAFO 1° - Não será permitida a representação de mais de um Associado na Assembléia Geral para cada procurador.

PARÁGRAFO 2° - Nenhum Associado por si ou na condição de mandatário poderá votar em Assembléia Geral convocada especialmente para decidir sobre matéria exclusivamente de seu interesse.

ARTIGO 16° - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, pelos presentes na Assembléia, exceto quando o objeto da deliberação resultar em destituição de diretores, e modificação do presente Estatuto, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1° convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, nos termos do artigo 59, parágrafo único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

ARTIGO 17° - Não será permitido ao Associado que não esteja em dia com suas contribuições participar das assembleias, tampouco manifestar voto.

ARTIGO 18° - Compete à Assembléia Geral:

18.1. Votar o Estatuto da **ACNT**, reformá-lo ou alterá-lo.

18.2. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

- 18.3. Decidir sobre a admissão, eliminação ou readmissão de Associados.
- 18.4. Pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria Executiva.
- 18.5. Votar a proposta anual de orçamento e suas retificações.
- 18.6. Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria Executiva.
- 18.7. Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da **ACNT**.
- 18.8. Fixar o valor, periodicidade e forma de pagamento da contribuição a ser cobrada de cada Associado.
- 18.9. Extinguir a **ACNT**, observado o artigo 60º deste Estatuto.
- 18.10. Decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar a **ACNT** e a seus associados.

ARTIGO 19º - CONVOCAÇÃO – A Assembléia Geral deverá e será convocada mediante aviso encaminhado aos Associados, por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, onde deverá conter a ordem dos trabalhos, com pauta previamente discutida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

ARTIGO 20º - A Assembléia Geral deverá reunir-se:

- 20.1. Em Sessão Ordinária, uma vez por ano, até 30 de março do ano em curso, para tomada e aprovação das contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior, leitura do relatório de atividades e aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, e ainda, a cada 02 (dois) anos, para eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- 20.2. Em Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva, ou ainda pelos Associados, observando o artigo seguinte.

ARTIGO 21º - A convocação da Assembléia Geral poderá ser efetuada pelo Diretor Presidente da **ACNT** ou por 03 (três) Diretores em conjunto, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos seus Associados que estejam em dia com suas obrigações, fundamentados os itens a serem submetidos a debate, e cabendo à Diretoria Executiva providenciar a convocação, no

prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do pedido. Será admitida a convocação por carta ou correio eletrônico, desde que comprovada a entrega da mesma.

ARTIGO 22° - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva da **ACNT** ou, no seu impedimento, pelo outro membro da Diretoria Executiva que o substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia poderá, a qualquer momento, solicitar e votar a substituição de quem estiver presidindo os trabalhos.

ARTIGO 23° - NOVOS MANDATOS - A Diretoria Executiva, através de seu Diretor Presidente ou de seu substituto, deverá convocar Assembléia Geral dos associados a se realizar em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo dos mandatos existentes, com o objetivo de compor os novos membros da nova Diretoria Executiva, conforme Estatuto Social.

ARTIGO 24° - LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS - Os trabalhos e deliberações serão lavrados no Livro de Atas de Assembléias, e a ata assinada pelos membros da mesa e pelos Associados participantes da Assembléia:

ARTIGO 25° - VINCULAÇÃO - As deliberações tomadas em conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável vinculam todos os Associados, ainda que ausentes ou dissidentes.

ARTIGO 26° - PROIBIÇÃO DE VOTO - Nas Assembléias Gerais, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão votar nas decisões relativas a questões que sejam parte ou que tenham interesse.

SEÇÃO II **DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 27° - A Diretoria Executiva é o órgão de administração destinado a coordenar, executar e supervisionar as atividades da **ACNT**, sendo formada por 08 (oito) membros, eleitos em Assembléia Geral são eles: I. Diretor Presidente; II. Diretor Vice-Presidente; III. Diretor Administrativo; IV. Diretor Financeiro; V. Diretor Comercial; VI. Diretor Patrimonial; VII. Diretor Social e de Marketing; e VIII. Diretor Técnico.

ARTIGO 28° - A Diretoria Executiva será eleita por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros, independente de seus cargos, sendo que o Diretor-Presidente poderá ser re-eleito apenas por mais 1 (um) período de mandato.

ARTIGO 29° - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- 29.1. Dar cumprimento aos objetivos da **ACNT**, administrando-a de acordo com este Estatuto e zelando pela guarda e conservação de seu patrimônio.
- 29.2. Convocar os Associados para as Assembléias Gerais, cumprindo e fazendo cumprir as decisões nelas tomadas.
- 29.3. Encaminhar à Assembléia Geral, o relatório anual das atividades e prestação de contas referente a cada exercício.
- 29.4. Pronunciar-se sobre questões estaduais referente à **ACNT**, à criação de NELORE, em geral, de acordo com as linhas gerais definidas pela Assembléia Geral.
- 29.5. Criar comissões especiais de ética e disciplina, assistência técnica, certames e exposições, compostas cada uma de 03 (três) Associados, fixando as suas atribuições e competências.
- 29.6. Encaminhar, para a aprovação da Assembléia Geral, o valor das taxas de admissão, mensalidades, anuidades e taxas de serviços prestados pela **ACNT**, e outras contribuições que por ventura se façam necessárias.
- 29.7. Definir e conceder homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferíveis a pessoas que contribuírem com a **ACNT** com significativos préstimos de ordem intelectual ou material.
- 29.8. Decidir sobre casos omissos deste Estatuto.
- 29.9. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como de bens móveis de valores substanciais.
- 29.10. Decidir sobre os atos de participação da **ACNT**, junto a **ACNB**, e regência das relações com esta entidade.
- 29.11. Contratação de financiamento e empréstimos bancários.
- 29.12. Aprovação e encaminhamento para a Assembléia Geral visando à aprovação final, do balanço anual do relatório e das demonstrações financeiras.
- 29.13. Aprovar o valor das taxas de admissão, mensalidade, anuidades e taxas de serviços prestados pela **ACNT**, e outras contribuições que por ventura se façam necessárias, propostas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 30º - A Diretoria Executiva se reunirá periodicamente, por

convocação do Presidente ou de 02 (dois) membros quaisquer, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 03 (três) membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente terá o seu voto de qualidade, decidindo as questões em caso de empate.

ARTIGO 31º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, e não responderão por quaisquer dívidas ou obrigações da **ACNT**.

ARTIGO 32º - Compete ao Diretor-Presidente:

- 32.1. Representar a **ACNT**, inclusive em juízo, ou fora dele, e perante Órgãos Públicos, assinando sempre em conjunto com qualquer um dos demais diretores, e os documentos de Tesouraria, preferencialmente com o Diretor Financeiro.
- 32.2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva sempre que julgar necessário, ou quando lhe for requerido por mais de um de seus membros.
- 32.3. Constituir procurador com poderes específicos, bem como advogados com as cláusulas "*ad judicium et extra*", e poderes essenciais ao cumprimento do mandato.
- 32.4. Autorizar as despesas da **ACNT** dentro das diretrizes fixadas pela Assembléia Geral, bem como firmar os contratos em geral em nome da **ACNT**.
- 32.5. Coordenar as atividades políticas da **ACNT**.
- 32.6. Orientar e fazer executar o programa de ação da Diretoria, decidindo as questões que forem urgentes e submetendo-as, posteriormente, à apreciação dos demais diretores.
- 32.7. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente.

ARTIGO 33º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- 33.1. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos e colaborar de modo permanente no desempenho de suas atribuições.
- 33.2. Suceder o Diretor Presidente em caso de vacância do cargo, até nova eleição.

ARTIGO 34º - Compete ao Diretor Administrativo, coordenar e fazer

executar as atividades da Secretaria Geral da **ACNT**, especialmente:

- 34.1. Organizar todos os serviços da Secretaria.
- 34.2. Em conjunto com o Diretor Presidente, contratar e demitir empregados.
- 34.3. Escriturar toda documentação, inclusive dos bens pertencentes a **ACNT**, rubricando e zelando pela guarda de todos os livros da **ACNT**.
- 34.4. Conhecer da correspondência recebida e expedida pela **ACNT**, e mantê-la sobre boa ordem e guarda, organizando os fichários e arquivos da **ACNT**.
- 34.5. Secretariar as reuniões da **ACNT** e lavrar as respectivas atas com fidelidade.
- 34.6. Substituir o Diretor Presidente e Vice-Presidente nas suas faltas e eventuais impedimentos.

ARTIGO 35º - Ao Diretor Financeiro compete coordenar e fazer executar as atividades da administração financeira, especialmente as seguintes:

- 35.1. Administrar economicamente os valores financeiros da **ACNT**.
- 35.2. Organizar, manter e executar os serviços da tesouraria da **ACNT**.
- 35.3. Registrar e documentar todas as atividades da Diretoria Financeira, rubricando e mantendo em boa ordem os livros, documentos e valores de gestão financeira da **ACNT**.
- 35.4. Emitir cheques, promissórias, contratos, convênios e outros documentos financeiros para assinatura conjunta com o Diretor-Presidente ou por outro Diretor por este designado.
- 35.5. Zelar pelo pagamento pontual das obrigações trabalhistas e sociais da Instituição.
- 35.6. Apresentar os balanços analíticos e financeiros e o relatório da Diretoria no final de cada exercício, apresentando mensalmente à diretoria Executiva os balancetes das atividades contábeis da **ACNT**;
- 35.7. Apresentar à Diretoria Executiva, no mês de dezembro, a fim de ser remetida ao Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

- 35.8. Prestar as informações sobre a situação financeira da **ACNT** sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.
- 35.9. Acompanhar e assinar os documentos de caixa, de receita e despesa da **ACNT**;
- 35.10. Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos documentos da administração financeira da **ACNT**.
- 35.11. Submeter à Diretoria Executiva os projetos e planos de serviços da administração financeira.

ARTIGO 36° - Compete ao Diretor Comercial, coordenar e fazer executar as seguintes atividades:

- 36.1. Submeter à Diretoria Executiva os planos e programas de natureza comercial da **ACNT**.
- 36.2. Propor à Diretoria Executiva, os preços dos serviços, bens e mercadorias postos pela **ACNT** à disposição de seus associados e do público em geral.
- 36.3. Promover estudos, pesquisas e estatísticas mercadológicas do gado bovino da raça NELORE e seus derivados no Estado do Tocantins.
- 36.4. Deliberar sobre os negócios mercantis da **ACNT** mediante aprovação da Diretoria Executiva.
- 36.5. Registrar e documentar todas as atividades da Diretoria Comercial.

ARTIGO 37° - Compete ao Diretor Patrimonial, sugerir à Diretoria Executiva negócios e transações que visem o crescimento e valorização do patrimônio imobiliário, mobiliário, e de imagem da **ACNT**, registrando, conservando e administrando os bens patrimoniais existentes.

ARTIGO 38° - Compete ao Diretor Social e de Marketing, coordenar e fazer executar as seguintes atividades:

- 38.1. Administrar as instalações sociais da **ACNT**.
- 38.2. Promover a comemoração de eventos sociais de interesse da Associação e de seus Associados.
- 38.3. Incentivar a união e as relações entre os Associados, objetivando a frequência do corpo associativo, o crescimento e fortalecimento da instituição.

- 38.4. Desenvolver e manter inter-relações entre a **ACNT** e outras associações congêneres, nacionais e internacionais.
- 38.5. Organizar a publicação de periódico informativo das atividades da **ACNT**, veiculando notícias do interesse de seu corpo associativo.
- 38.6. Programar e executar em conjunto com todos os membros da Diretoria, planos de constante crescimento do quadro associativo da entidade.
- 38.7. Organizar e manter atualizado o quadro associativo da **ACNT**, bem como, o cadastro dos órgãos de divulgação, e com eles estabelecer vínculos de inter comunicação para a publicidade das atividades de interesse da **ACNT**.
- 38.8. Organizar, rubricar e manter em boa ordem e guarda os livros e documentos, fichários e arquivos da Diretoria Social.
- 38.9. Procurar adequar a linha de comunicação da **ACNT**, conforme campanhas nacionais da **ACNB**.

ARTIGO 39º - Ao Diretor Técnico compete coordenar e fazer executar as atividades do departamento técnico da **ACNT**, devendo sempre que possível ser profissional técnico devidamente à raça de gado bovino NELORE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Técnico poderá contratar profissional habilitado, com remuneração fixada pela Diretoria Executiva, para prestar serviços de apoio técnico a **ACNT** e seus Associados.

SEÇÃO III **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 40º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 41º - Ao Conselho Fiscal, compete:

- 41.1. Zelar pelo rigoroso e fiel cumprimento deste Estatuto.
- 41.2. Fiscalizar a arrecadação e a aplicação de todos os fundos pertencentes à **ACNT**.
- 41.3. Acompanhar a atuação da Diretoria Executiva, cooperando no sentido dos objetivos devidos, para que a **ACNT** possa atingir

seus fins.

- 41.4. Fiscalizar, quando julgar oportuno, qualquer órgão da **ACNT**, podendo para isso solicitar os documentos necessários.
- 41.5. Dar parecer sobre os balanços anuais da Diretoria e sobre a prestação de contas no final de seu mandato, para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária.
- 41.6. Reunir-se sempre que convocado pelos demais órgãos ou por um de seus membros.

CAPÍTULO IV **PERDA DE MANDATO**

ARTIGO 42° - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus cargos nos seguintes casos:

- 42.1. Má ou indevida utilização do patrimônio da **ACNT**;
- 42.2. Violação deste Estatuto.
- 42.3. Atitudes que venham a prejudicar a **ACNT** ou seus Associados;
- 42.4. Abandono do cargo, caracterizado pela ausência a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

ARTIGO 43° - Exceto no caso da alínea 41.4. do artigo anterior, que se dará automaticamente, a perda do mandato, nos demais casos, será determinada por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 44° - Nos casos de renúncia, destituição, abandono de cargo ou falecimento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o seu substituto legal, por convocação do Diretor Presidente em exercício.

CAPÍTULO V **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

ARTIGO 45° - Os Associados Contribuintes estão sujeitos a penalidades pelas infrações que cometeram, constituindo-se infração disciplinar a falta de cumprimento ou inobservância das disposições estatutárias e regimentais da **ACNT**.

ARTIGO 46° - As penalidades são de: advertência; suspensão; multa; e eliminação.

PARÁGRAFO 1° - Pune-se com pena de advertência a infração de simples inobservância das disposições estatutárias e regimentais da **ACNT**.

PARÁGRAFO 2° - Pune-se com suspensão de 30 (trinta) dias a 06 (seis) meses, o Associado advertido que reincidir em violação das disposições estatutárias e regimentais.

PARÁGRAFO 3° - Aplica-se a pena de multa a ser fixada pela Assembléia Geral, baseado em parecer da Diretoria, cumulativamente com as demais penalidades, quando a infração praticada pelo associado resultar em efetivo dano institucional ou patrimonial da **ACNT**.

PARÁGRAFO 4° - Pune-se com eliminação do quadro social o Associado que, advertido e suspenso, reincidir na mesma infração ou em outras infrações relevantes às disposições estatutárias e regimentais da **ACNT**.

ARTIGO 47° - A aplicação da penalidade de advertência é de competência da Diretoria Executiva, e a suspensão, eliminação e multa, do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 48° - O Associado que sofreu as penalidades retro descritas, poderá apresentar recurso voluntário, solicitando reconsideração da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência por escrito da pena imposta, para o Conselho Deliberativo quando se tratar de advertência e para a Assembléia Geral Extraordinária, quando se tratar de suspensão, eliminação ou multa.

ARTIGO 49° - O Associado eliminado não terá direito a nova filiação a **ACNT** salvo se tenha sido excluído por falta de pagamento, e nesse caso, quitando seu débito com juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, sem prejuízo ao pagamento de nova jóia.

CAPÍTULO VI **ELEIÇÕES**

ARTIGO 50° - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária a cada 02 (dois) anos, durante o mês de março.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão concorrer a cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Associados devidamente em

dia com suas obrigações, inclusive as financeiras, junto a **ACNT**.

ARTIGO 51º - Iniciado o período de eleição, o presidente da mesa abrirá um prazo de 30 (trinta) minutos para o registro de candidatos, após o que será realizada a votação.

PARÁGRAFO 1º - Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, deverá ser apresentada completa, ou seja, com todos os membros correspondentes aos cargos a serem preenchidos, conforme previsto neste Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembléia em que forem eleitos.

CAPÍTULO VII **DOS RECURSOS - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

ARTIGO 52º - As receitas da **ACNT** constituir-se-ão das contribuições dos Associados, produto das taxas de admissão, taxas de serviço, mensalidades, doações, heranças e legados, receitas dos empreendimentos sociais e das subvenções ou ainda de quaisquer outros subsídios oficiais ou particulares e de contribuições das participações nas exposições e leilões, sendo que as duas últimas respeitando as condições estabelecidas pela **ACNB**.

ARTIGO 53º - As contribuições devidas pelos Associados para cada exercício, propostas pela Diretoria Executiva, deverão ser aprovadas através de Assembléia Geral.

ARTIGO 54º - O patrimônio da **ACNT** é constituído de todos os seus bens corpóreos e incorpóreos.

ARTIGO 55º - A **ACNT** manterá registros fiscais e contábil atualizados do seu ativo e passivo, zelando por todo seu patrimônio, seja ele imobiliário ou mobiliário.

ARTIGO 56º - As despesas administrativas serão custeadas por doações e pelas receitas obtidas pela **ACNT** através de taxas, contribuições, mensalidades e anuidades, bem como por taxas diversas, obtidas na promoção de feiras, leilões e eventos em geral.

ARTIGO 57º - O superávit por ventura registrado no balanço anual e nas demonstrações financeiras, terá o destino fixado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 58° - EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 59° - Este Estatuto substitui o anterior na sua totalidade e só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com o quorum previsto no artigo 15 *in fine* deste Estatuto.

ARTIGO 60° — DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - A extinção da **ACNT** só poderá ser decidida por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de dissolução, o patrimônio da sociedade será destinado conforme deliberado pela Assembléia Geral, preferencialmente destinando-se à Associação sem fins econômicos e de objetivos sociais similares a da **ACNT**.

ARTIGO 61° - CASOS OMISSOS — Os casos omissos no presente Estatuto, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, das quais tem conhecimento todas os associados, e, subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei no 6.404, de 15/12/1976) e alterações posteriores, quando aplicáveis.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 62° - A **ACNT** disporá de uma gestão executiva, através da contratação de profissionais habilitados, que prestarão trabalho remunerado a preços de mercado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza, inteiramente distinta dos órgãos institucionais, e suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

ARTIGO 63° - Caberá à Diretoria Executiva a contratação dos profissionais habilitados, coordenados por um Superintendente Geral, que implementarão todos as determinações definidas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 64° - Os recursos financeiros da **ACNT** serão preferencialmente depositados e movimentados em instituições bancárias oficiais e de 1ª linha.

ARTIGO 65° - É proibido qualquer membro dos órgãos institucionais da **ACNT** - Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - avalizar, afiançar, ou de qualquer forma obrigar a **ACNT**, perante terceiros, Associados ou não, em questões que não sejam do exclusivo interesse da **ACNT**.

ARTIGO 66° - FORO - O foro da **ACNT** é o da cidade de Palmas, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Estatuto Social.

ARTIGO 67° - O presente Estatuto, após sua aprovação, será devidamente registrado no cartório de títulos ou litígios e documentos de Palmas-TO.

ARTIGO 68° - O presente Estatuto foi alterado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 07 de setembro de 2006, entrando em vigor a partir da presente data.

Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2006.